



## **IO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

a Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

### **RESOLUÇÃO CRIAD Nº 09, DE 28 DE MAIO DE 2019**

*Dispõe sobre a criação de Comissão Temporária para Revisão da Legislação do CRIAD.*

**A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CRIAD**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às deliberações da 19ª Sessão Plenária Ordinária da Gestão 2017-2019, realizada no dia 26 de março de 2019, resolve:

**Art. 1º** Instituir a composição da Comissão Temporária de Revisão da Legislação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD), com os seguintes conselheiros:

- a) **André Francisco Ribeiro**, representante do Sindicato dos Psicólogos no Estado do Espírito Santo (SINDPSI-ES), que coordenará a comissão;
- b) **Galdene Conceição dos Santos Nascimento Miranda**, representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra (CDDH);
- c) **Janayna do Rozário Teixeira Bourguignon**, representante do Centro de Apoio aos Direitos Humanos (CADH);
- d) **Raphael Americano Câmara**, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Espírito Santo (OAB/ES).

**Art. 2º** A comissão deverá analisar a Lei nº 4.521, de 16/01/1991, que criou o CRIAD e as demais normas que regem o funcionamento do conselho, como o Decreto nº 4.837-E/1991, que regulamenta o CRIAD, a Resolução CRIAD Nº 01/1993, que aprova o Regimento Interno e as demais resoluções publicadas pelo CRIAD, além da Lei nº 4.653, de 03/07/1992, que criou o Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) e o Decreto nº 3.117-N/1992, que regulamentou o FIA, adequando-os as normativas nacionais do CONANDA (Resoluções 105, 106, 116, 137 e 194) e propor Projeto de Lei e demais instrumentos normativos necessários às demandas de funcionamento do CRIAD aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 3º** A Comissão poderá convidar técnicos de órgãos da Administração Pública Estadual para contribuir nas discussões e elaboração de Projeto de Lei.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 26 de março de 2019.

Vitória, 28 de maio de 2019.

**GALDENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS NASCIMENTO MIRANDA**  
Presidenta do CRIAD